

POLÍTICA DE COMPLICE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. FUNCIONÁRIO/COLABORADOR:	3
1.2. TERCEIRO:	3
1.3. AGENTE PÚBLICO:	3
2. CONCEITOS BÁSICOS DESTE MANUAL	4
2.1. LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:	4
2.2. REGULAMENTAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:	4
2.3. CORRUPÇÃO PASSIVA:	4
2.4. CORRUPÇÃO ATIVA:	4
2.5. SUBORNO/PROPINA:	4
3. GOVERNANÇA CORPORATIVA	5
4. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE ATOS DE NATUREZA ILÍCITA	5
5. VANTAGENS INDEVIDAS E BENEFÍCIOS	6
6. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO	6
7. DESVIOS FINANCEIROS OU DE ATIVOS	7
8. TRANSAÇÕES OPERACIONAIS E REGISTROS CONTÁBEIS	7
9. COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA	8
10. COMITÊ DE COMPLIANCE	8
11. DAS COMINAÇÕES LEGAIS	9
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
ANEXOS	11

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Compliance tem como objetivo servir de base para as tomadas de decisão ligadas ao dia a dia da empresa. Este instrumento aborda temas internos recorrentes e, também, aqueles que surgem a partir das relações entre nossos colaboradores e os públicos externos, como fornecedores, parceiros comerciais e representantes do poder em suas várias esferas.

Desta forma, todos os profissionais funcionários, colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais contratados ou subcontratados do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, sem exceção, são contemplados por este manual, quer exerçam atividades permanentes ou temporárias. Insta mencionar que este instrumento não tem a pretensão de contemplar todas as práticas e princípios de conduta da empresa; todavia, espera-se que todas as partes contempladas no presente sigam rigorosamente as orientações deste Código e atuem com integridade em vários aspectos, seja física, moral, profissionalmente ou por sua própria imagem pessoal.

1.1. FUNCIONÁRIO/COLABORADOR:

Toda e qualquer pessoa física com vínculo empregatício atuante para ou em nome do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, matriz e suas filiais.

1.2. TERCEIRO:

Toda e qualquer pessoa jurídica ou física, contratados pelo INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE para fornecimento ou prestação de serviços.

1.3. AGENTE PÚBLICO:

Pessoa que exerce, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, cedida pela administração pública.

Além disso, este Código está atualizado de acordo com a Lei nº 12.846/2012, que dispõe

sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e com o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022.

2. CONCEITOS BÁSICOS DESTE MANUAL

2.1. LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:

Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

2.2. REGULAMENTAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:

Decreto nº 11.129, de 11 julho de 2022;

2.3. CORRUPÇÃO PASSIVA:

Art. 317, do Código Penal Brasileiro – “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.”

2.4. CORRUPÇÃO ATIVA:

Art. 333, do Código Penal Brasileiro – “Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.”

2.5. SUBORNO/PROPINA:

É uma oferta intencional, sugestão, pagamento ou autorização de pagamento a alguém para ganho pessoal, com a intenção de motivar desvio ativo ou passivo do dever funcional ou para garantir o desempenho de uma função.

Esta política tem como principal objetivo estabelecer as diretrizes visando orientar os colaboradores celetistas e prestadores de serviços e dos projetos administrados por este Instituto, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores, sobre como devem ser conduzidos os vínculos e relacionamentos comerciais e/ou

institucionais.

3.GOVERNANÇA CORPORATIVA

3.1. É o sistema adotado pelo qual o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE é dirigido, envolvendo os relacionamentos entre a diretoria, conselho de administração, sócios, órgãos de fiscalização e demais partes interessadas, sendo regulado pelo seu Estatuto Social, Código de Conduta e Regimento Interno.

3.2. As práticas de governança corporativas devem sempre adotar os princípios básicos de transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

3.3. A Entidade deve zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associadas aos mandatos de todos os agentes de governança.

4.POLÍTICA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE ATOS DE NATUREZA ILÍCITA

A postura que preconiza o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE em seus relacionamentos, frente ao poder público é de integridade e transparência, proibindo a prática de atos lesivos (art. 5º da Lei 12.846/2013) contra a Administração Pública nacional ou estrangeira que venham causar prejuízos ao patrimônio público. Todos seus colaboradores independentes da forma de contratação, sendo celetistas ou servidores cedidos, bem como voluntários, terceiros, aprendizes, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome da Organização e/ou que prestam serviços a este estão proibidos de:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados. Os colaboradores

celetistas ou servidores cedidos, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam no INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE e/ou que lhes prestam serviços, são proibidos de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer pagamento indevido a um agente público ou privado, parente próximo de um agente público ou privado ou qualquer pessoa a pedido de um agente público ou privado, ou com o consentimento de um agente público ou privado. Da mesma forma os colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE e/ou que lhes prestam serviços não podem receber qualquer vantagem indevida de agentes públicos ou privados para favorecer a Instituição ou a quem quer que seja. O colaborador celetista ou servidor, bem como o voluntário, terceirizado, estagiário/residente ou pesquisador que atua em nome do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE e/ou que lhe presta serviço que cometer qualquer ato lesivo ao patrimônio público ou da Instituição está sujeito às medidas disciplinares cabíveis, bem como a aplicação das demais sanções legalmente previstas.

5. VANTAGENS INDEVIDAS E BENEFÍCIOS

É vedado a todos os colaboradores, prestadores de serviços, servidores cedidos, bem como a todos que atuam em nome do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, prometer, oferecer ou dar qualquer vantagem ou benefício a agente público ou privado e/ou a terceiros a ele relacionados como contrapartida, tampouco, pedir, solicitar, receber ou aceitar suborno, propina, utilizar-se de tráfico de influência para interferir na decisão de um agente público ou privado no exercício de suas funções, bem como qualquer outro tipo de vantagem ou benefício pecuniário ou não, independentemente do valor.

6. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

É vedado a todos os colaboradores, prestadores de serviços, servidores cedidos, bem como a todos que atuam em nome do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, solicitar, aceitar ou oferecer presentes, independentemente de seu valor comercial, bem como o pagamento de hospitalidade como (entretenimento, refeições, viagens dentre outros), além de contribuições em espécie e/ou serviços, oportunidades de

negócio, emprego ou investimento, gratuidade ou desconto em serviços ou aquisição de bens, descontos comerciais em produtos ou serviços, doações, patrocínios ou outros investimentos, contribuições a partidos políticos, candidatos e/ou suas equipes, assistência ou apoio a familiares e amigos e outros benefícios ou vantagens, pessoais ou profissionais. As eventuais doações de brindes ao INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, caso sejam aceitas pela Direção Executiva e/ou Membros do Conselho de Administração, deverão ser sorteados entre os colaboradores.

7. DESVIOS FINANCEIROS OU DE ATIVOS

O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE não compactua com atividades fraudulentas, falsificação, roubo, apropriação indébita, pagamentos e recebimentos indevidos, o qualquer tipo de fraudes que representam crimes contra a Administração Pública. Dessa forma, qualquer tipo de fraude cometida por parte dos seus colaboradores, prestadores de serviços, servidores cedidos, bem como a todos que atuam em nome do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, implicará na aplicação de penalidades administrativas e o encaminhamento para autoridades competentes. Caso seja observado qualquer ato contrário ao que preconiza a Organização, todo ou qualquer usuário deverá comunicar a ocorrência/suspeita imediatamente ao Comitê de Compliance e/ou através do Canal de Denúncia do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, disponibilizado no Portal de Transparência da Instituição.

8. TRANSAÇÕES OPERACIONAIS E REGISTROS CONTÁBEIS

O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE mantém a escrituração completa de suas atividades visando garantir que suas demonstrações financeiras nos seus livros e registros contábeis de modo que retratem todas as transações de forma clara, objetiva e transparente, preservando a rastreabilidade de suas ações em conformidade com as legislações aplicáveis. Ao fim de cada exercício, o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE submete as suas demonstrações financeiras e seus resultados a análise de auditoria externa independente, sendo o resultado apresentado ao Conselho de Administração e Fiscal que as analisa e emite relatório direcionado aos seus contratantes, para análise e encaminhamentos pertinentes. Os relatórios são, ao final, apresentados à Assembleia Geral do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

EM SAÚDE para análise e deliberação. Após as devidas aprovações, os Balanços e Demonstrativos de Resultados Econômicos são publicadas no Diário Oficial do Estado ou do Município de acordo com a característica do projeto a que se referem, de acordo com a Lei _____.

Os relatórios e os fechamentos do exercício, também são encaminhados junto com a prestação de contas anual os órgãos acompanhadores e fiscalizadores.

É vetado a manutenção de qualquer fundo ou transação não registrado nas demonstrações contábeis para qualquer finalidade.

9.COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE disponibiliza no Portal de Transparência da Organização, um canal de comunicação para que qualquer pessoa possa relatar, anonimamente ou não, quaisquer não conformidades com as Políticas adotadas pela Organização.

O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE se compromete a tratar todos os relatos com confidencialidade, equidade, justiça, respeito e razoabilidade e reitera não corrobora com qualquer retaliação contra a pessoa que impute violações ou possíveis violações.

10. COMITÊ DE COMPLIANCE

O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE manterá em sua sede administrativa, um Comitê de Compliance aliados por membros do Conselho de Administração, visando identificar, controlar e definir estratégias e ações de mitigação de riscos a que o Instituto possa estar exposto por descumprir as leis, normas e diretrizes internas desta Política de Compliance. O Comitê, juntamente com o grupo jurídico, também ficará responsável por analisar eventuais processos/sindicâncias administrativas e sugerir alterações nesta Política, bem como sugerir punições às violações que possam acontecer.

11. DAS COMINAÇÕES LEGAIS

Todos os funcionários/colaboradores do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE tem por dever e responsabilidade e responsabilidade a comunicação de qualquer violação, ou suspeita de violação a este Manual e a legislação vigente, bem como suas alterações e regulamentos.

Toda e qualquer comunicação de violação, ou suspeita de violação, deverá ser feita por intermédio dos canais de comunicação acima indicado, a qual será protegida e considerada de caráter confidencial, podendo, inclusive, ocorrer o anônimo.

Em caso de descumprimento as diretrizes deste Manual, bem como à Lei 12.846/13 poderá resultar em penalidade nas esferas civis e criminais tanto para a Entidade quanto para seus funcionários/colaboradores e terceiros envolvidos.

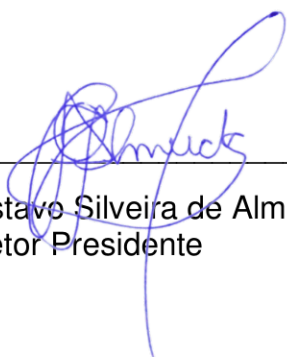
Além das penalidades previstas na legislação, a parte envolvida que comprovadamente violar este Manual e a Lei 12.846/2013, poderá ser punido com medidas disciplinares que podem resultar em rescisão de contrato de trabalho e para terceiros a rescisão motivada de seu contrato, com as repreensões contratuais e legais.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação e disseminação desta política torna-se de responsabilidade a todos os colaboradores, prestadores de serviços, servidores cedidos, bem como a todos que atuam em nome do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, devendo ser observada em todas as relações profissionais. As situações contrárias ou não observância das diretrizes desta política, deverá ser reportada ao Comitê de Compliance e levada aos membros conselheiros. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE e replicada a todas as entidades gerenciadas.

Este Manual deve ser sempre interpretado em consonância as normas das Legislações vigentes, tais como CLT, Código Civil e o Código Penal Brasileiro, ao Código de Ética e demais aplicáveis.

Barueri, 01 de agosto de 2025.



Gustavo Silveira de Almeida
Diretor Presidente

GD

ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE CONHECIMENTO

Entendo que o presente Código de Compliance determina as diretrizes que este Instituto preconiza frente a situações _____

Declaro que o recebi as informações e comprometo-me a lê-lo e a cumpri-lo integralmente em todas as minhas ações no trabalho.

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

_____, _____ de _____ de _____